



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

PROJETO DE LEI Nº 045/2026

**CARACTERIZA SITUAÇÃO DE
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A CONTRATAR 01 (UM)
SERVIDOR PARA O CARGO DE
DOMÉSTICA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

MARCO AURÉLIO NEDEL, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar emergencialmente 01 (um) servidor para o cargo de **DOMÉSTICA PARA 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS**, em caráter emergencial e temporário de excepcional interesse público, na forma prevista no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, cujos requisitos e atribuições estão estabelecidos na Lei Municipal nº 1.182/1993.

Art. 2º - A contratação autorizada no artigo anterior será de natureza administrativa, conforme estabelecido nas Leis nº 1.181/93 e n.º 2.473/2010.

Parágrafo Único: A vigência da contratação temporária disposta no artigo 1º terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, conforme estabelecido no artigo 243 da Lei Municipal nº 1.181/93, a contar da assinatura do contrato, no entanto, poderá ser rescindido antes do prazo, com comunicado de no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, sem que caiba indenização a qualquer das partes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 3º - Ao contratado (a) pela presente Lei será assegurada à remuneração mensal do respectivo cargo do Quadro de Salários dos Servidores Municipais, acrescidos de insalubridade conforme laudo e demais vantagens previstas na legislação municipal.

Art. 4º - O preenchimento das vagas autorizadas por esta Lei deverá observar, prioritariamente, a ordem de classificação dos candidatos aprovados no Concurso Público vigente (Edital de Abertura nº 265/2024, homologado pelo Edital nº 321/2024). Na impossibilidade de suprimimento da demanda pelo remanescente do referido concurso, fica o Poder Executivo autorizado a realizar Processo Seletivo Simplificado, mediante edital específico, para as finalidades previstas nesta Lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta do orçamento em vigor da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Art. 6º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CRISSIUMAL**, Estado do Rio Grande do Sul, aos 24 dias do mês de fevereiro de 2026.

MARCO AURELIO NEDEL
Prefeito Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 045/2026

Senhor Presidente,

Senhores (as) Vereadores (as):

O presente Projeto de Lei submetido à apreciação de Vossas Senhorias visa autorizar a contratação temporária de excepcional interesse público de 01 (um) profissional para a função de **Doméstica**, com carga horária de 40 horas semanais.

A proposta fundamenta-se na necessidade premente de assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, uma vez que a ausência de profissionais nesta área compromete diretamente a higiene e o funcionamento das unidades escolares, afetando o bem-estar dos alunos e dos demais servidores.

A medida destina-se especificamente a suprir a vacância temporária gerada pelo afastamento da servidora **Ledir Adriani Kollmann Schmitz**, que se encontra em licença para tratamento de saúde por tempo indeterminado.

Ressalte-se que, em estrita observância à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e ao direito constitucional à privacidade, os laudos médicos detalhados que comprovam a patologia não compõem o anexo público deste projeto, permanecendo arquivados e disponíveis para conferência restrita nos registros internos do Departamento de Recursos Humanos, onde a veracidade da informação é garantida pela fé pública administrativa.

A contratação possui natureza administrativa e emergencial, com prazo máximo de 24 meses, conforme autorizado pelo artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal e pelo artigo 243 da Lei Municipal nº 1.181/93. É importante destacar que o preenchimento da vaga observará, prioritariamente, a ordem de classificação dos candidatos aprovados no Concurso Público vigente, homologado pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Edital nº 321/2024. Apenas na impossibilidade de suprimimento da demanda por candidatos remanescentes do referido certame é que o Poder Executivo ficará autorizado a realizar Processo Seletivo Simplificado, garantindo assim os princípios da impessoalidade e da eficiência.

Diante da urgência em manter o padrão de atendimento nas escolas municipais e evitar a interrupção de serviços básicos, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta matéria em regime de celeridade.

Crissiumal, RS, 24 de fevereiro de 2026.

MARCO AURÉLIO NEDEL
Prefeito Municipal



Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

M8Q**GRR****YO9****JNG**